LEI MUNICIPAL N.º 1.310, DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

Autoriza o Município a receber dívida referente a Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com dispensa de Juros e Multa.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber os créditos referentes a Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, atualizado monetariamente pelo Índice de preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do IBGE, com dispensa de juros de mora e multa, para pagamento até o dia 31 de Janeiro de 2002.

Art. 2º. O benefício é concedido para pagamento em parcela única, ficando autorizado o Município a fornecer ao contribuinte documento de quitação referente ao tributo recolhido.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de janeiro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal